

LEI Nº.705 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

“ Dispõe sobre a área descrita como Zona Urbana do Município de Itiquira, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Ao perímetro urbano do município de Itiquira-MT, delimitado pela Lei Municipal n.288/94, de 01/06/1994, fica expandido, anexado e considerada doravante zona urbana, a área de 181.713,60 m² (Cento e oitenta e hum mil e setecentos e treze metros quadrados e sessenta centímetros), de propriedade de Cristovão Alves Ribeiro, no Município de Itiquira, dentro dos seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se no marco nº 33 situado a margem esquerda do rio Itiquira e na divisa com o lote 4 da área desmembrada, daí segue no rumo azimute 193º18’58”, com distância de 510,03 metros, chega-se ao marco nº 21 situado no perímetro urbano; daí segue rumo azimute 273º49’59”, com a distância de 350,00 metros, chega-se ao marco nº 22 situado no perímetro urbano; daí segue rumo azimute 327º31’44”, com a distância de 75,00 metros, chega-se ao marco 23 situado no perímetro urbano; daí segue rumo azimute 237º14’33”, com a distância de 15,42 metros, chega-se ao marco 24 situado no perímetro urbano; daí segue rumo azimute 327º24’59”, com a distância de 30,00 metros, chega-se ao marco 25 situado no perímetro urbano; daí segue rumo azimute 237º14’12”, com a distância de 20,00 metros, chega-se ao marco 26 situado no perímetro urbano; daí segue rumo azimute 326º33’30, com a distância de 130,31 metros, chega-se ao marco 27 situado no perímetro urbano; daí segue rumo azimute 58º50’27”, com a distância de 100,50 metros, chega-se ao marco 28 situado no perímetro urbano; daí segue rumo azimute 337º26’34, com a distância de 140,77 metros, chega-se ao marco 29 situado na divisa com o Laticínio Nutribom; daí segue rumo azimute 64º55’57”, com a distância de 136,89 metros, chega-se ao marco 30 situado na divisa com o Laticínio Nutribom; daí segue rumo azimute 159º46’31, com a distância de 20,25 metros, chega-se ao marco 31 situado na divisa com o Laticínio Nutribom; daí segue rumo azimute 75º52’55’, com a distância de 340,28 metros, chega-se ao marco 32 situado à margem esquerda do rio Itiquira; daí segue por ele acima no rumo azimute 93º56’43, com a distância de 132,00 metros, chega-se ao marco 33 ponto de inicio desta descrição; fechando portanto a área de 181.713,60 m².*

Art. 2º. Os loteamentos sobre a área descrita no artigo 1º deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Os lotes terão área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) metros, qualquer que seja sua testada (frente);

II – As áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, não serão inferiores a 35,0% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento.

III – Os procedimentos administrativos e de registro devem observar as normas vigentes , especialmente as Leis Federais nº.6.766/79 e 9.785/99;

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar via Decreto, outras normas relativas aos projetos de loteamento, além dos contidos nesta Lei e na Legislação Federal pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, em 11 de abril de 2011.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal